



COVID-19: AUXÍLIO EMERGENCIAL



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Informe Estratégico: Coronavírus – Auxílio Emergencial

Foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 07/04/2020, o Decreto nº 10.316, regulamentando a Lei nº 13.982, de 02/04/2020, que estabeleceu medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e que prevê o pagamento mensal do auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que será operacionalidade por instituições financeiras públicas federais, e será concedido durante o período de 3 (três) meses.

Para ter direito ao auxílio, que objetiva fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do coronavírus, a pessoa deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b)** não poderá ter emprego formal ativo, ou seja, não poderá ser empregado, com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, e nem ser agente público, inclusive ocupante de cargo ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e nem poderá ser titular de mandato eletivo;
- c)** não poderá ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, ou beneficiário do seguro-desemprego, ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família, onde o auxílio emergencial irá substituir o citado benefício nas situações em que for mais vantajoso;
- d)** deverá ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos;
- e)** não poderá ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Para ter direito ao auxílio emergencial a pessoa deverá cumprir pelo menos uma das seguintes condições: I) exercer atividade com cadastro regular de microempreendedor individual (MEI); II) ser contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social; III) ser trabalhador informal, considerado aquele que presta serviços na condição de empregado, porém sem a formalização do contrato de trabalho na forma prevista na CLT, bem como, que preste serviços na condição de empregado contratado na modalidade intermitente, mas sem a formalização do contrato de trabalho, que exerce atividade profissional na condição de trabalhador autônomo, ou que esteja desempregado; IV) ter sido admitido na modalidade intermitente, nos termos da CLT, com contrato de trabalho formalizado até a data de publicação da Medida Provisória nº 936, ou seja, até 01/04/2020, mas desde que ainda não tenha recebido qualquer remuneração.

O pagamento do auxílio emergencial aos elegíveis, com exceção dos beneficiários do Programa Bolsa Família, será feito preferencialmente por meio de conta depósito ou poupança de titularidade do trabalhador, ou por meio de conta poupança social digital, aberta automaticamente pela instituição financeira pública federal responsável, de titularidade do trabalhador, que não poderá ser movimentada por meio de cartão eletrônico, cheque ou ordem de pagamento.

Segundo o Decreto nº 10.316/2020 a conta do tipo poupança social digital terá as seguintes características: dispensa da apresentação de documentos; isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; e, no mínimo, uma transferência eletrônica de valores ao mês sem custos para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias irão retornar para a União, conforme regulamentação do Ministério da Cidadania.

De acordo com a Lei nº 13.982, de 02/04/2020 o pagamento do auxílio emergencial será limitado a dois membros da mesma família, sendo que nas famílias em que a mulher for a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente será de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), correspondente a duas cotas do auxílio.

Para os beneficiários do Programa Bolsa Família, o Decreto nº 10.316/2020 prevê regras específicas para o pagamento do auxílio emergencial.

Importante

Em sendo microempreendedor individual (MEI), na forma do disposto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o pequeno empreendedor terá direito ao pagamento do auxílio emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Já no caso do empregado admitido na modalidade intermitente, com contrato de trabalho formalizado até a data de publicação da Medida Provisória nº 936, ou seja, até 01/04/2020, somente terá direito ao benefício se não houver recebido remuneração.

Também terá direito o empregado intermitente que estiver trabalhando sem a formalização do contrato de trabalho.

Para mais informações acesse o link: bit.ly/2JRyORy.



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor, e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).